



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 031/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR FERNANDO AUGUSTO GUIMARÃES MINISTÉRIO – CPF Nº**  **, a executar a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA IRRIGAÇÃO DE AGROFLORESTA, objeto do Processo nº 391.000.530/2009.**

II – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, sancionado pela Lei complementar nº 803 de abril de 2009, a Fazenda “Capim Jasmim” está situada à Zona Rural de Uso Controlado – ZRUC -2.

Segundo Mapa Hidrográfico do DF (2011 - ADASA), a área está inserida na Unidade do Paraná, Região Hidrográfica do Cachoeirinha, na Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu. Quanto à proximidade com áreas protegidas, encontra-se limítrofe à Área de Proteção Ambiental – APA do São Bartolomeu.

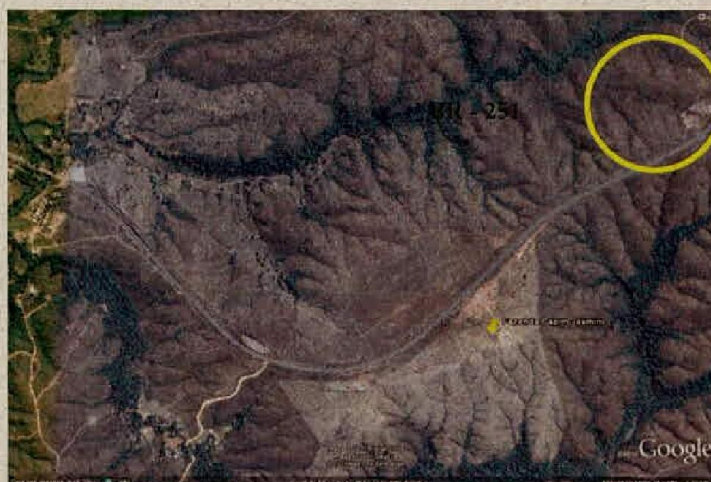


Imagem 1 - Localização geral da Fazenda “Capim Jasmim”. Fonte: Google Earth, obtida em 15 de agosto de 2011.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;**
2. Utilizar a água captada exclusivamente para irrigação da produção desenvolvida na propriedade;
3. Implantar o sistema de acordo com a proposta submetida a este IBRAM;
4. Implantar os drenos com dimensões que suportem o volume de escoamento superficial

gerado;

5. Se for necessária a supressão de indivíduos arbóreos, deverá ser solicitada autorização a este IBRAM.

6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

IV – DO PRAZO DE VALIDADE:

Esta autorização tem validade pelo período de 01 (um) ano, conforme Parecer Técnico nº 100/2011-GELAM/DILAM/SULFI fls. 55 a 58.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;

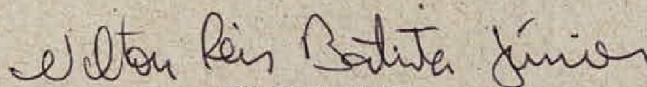
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 031/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 100/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 55 a 58.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

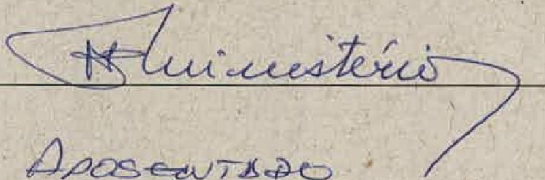


NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 031/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: FERNANDO AUGUSTO GUIMARÃES MINISTÉRIO

Assinatura: 

Cargo: APRESENTADO

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 28 / 09 / 2011